

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 702, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê de Governança Digital e de Dados, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC No uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, considerando o disposto no inciso IV do artigo nº 96 do Anexo I da Portaria Previc nº 861, de 09 de outubro de 2024, o artigo 5º e o parágrafo 2º e caput do artigo 6º do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024 e o artigo 2º da Portaria SGD/MGI Nº 6.618, de 25 de setembro de 2024, nos termos do Processo SEI/PREVIC nº 44011.000764/2026-99,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital e de Dados da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – CGDD, órgão colegiado de caráter permanente responsável pela governança digital e de dados na Previc.

Art. 2º O CGDD atuará em nível estratégico em matérias de governança digital, de dados, de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º O CGDD será composto pelos seguintes membros da Previc, com respectivos suplentes:

I – por um representante da Diretoria-Colegiada - DICOL, que o presidirá;

II – por um representante da Diretoria de Normas - DINOR;

III – por um representante da Diretoria de Licenciamento - DILIC;

IV – por um representante da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento - DIFIS;

V – pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

VI – pelo Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos;

VII – pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VIII – pelo Gestor de Segurança da informação.

§ 1º A indicação e designação dos membros do Comitê de Governança Digital e de Dados, titulares e suplentes, deverá observar os critérios definidos na legislação vigente.

§ 2º O Presidente do CGDD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades e de outras unidades da Previc para participar de suas reuniões, sem remuneração e sem direito a voto.

§ 3º Os membros do CGDD deverão ser nomeados no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Compete ao CGDD, em matérias definidas no art. 2º:

I – deliberar sobre diretrizes, programas e planos institucionais;

- II – promover o alinhamento aos objetivos estratégicos institucionais;
- III – acompanhar a implementação de políticas específicas;
- IV – supervisionar a atuação das instâncias e agentes envolvidos;
- V – acompanhar, em nível estratégico, aspectos relevantes relacionados a riscos e incidentes;
- VI – propor à DICOL a criação ou revisão de políticas e de normativos pertinentes; e
- VII – dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos.

Art. 5º O CGDD se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação fundamentada de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGDD serão realizadas por videoconferência e serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões do CGDD serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do CGDD exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Inteligência e Risco - CGIR atuará como secretaria-executiva do colegiado.

Art. 7º Poderão ser criados subcomitês executivos de apoio ao CGDD, com a finalidade de propor e executar planos, normativos e demais ações voltadas à execução das diretrizes relacionadas às matérias constantes do art. 2º.

§ 1º Os subcomitês descritos no caput serão compostos por, no máximo, 7 (sete) membros, com duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e terão caráter de apoio à gestão estratégica de dados em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Poderá ser admitida a criação de até 3 (três) subcomitês em operação simultânea.

Art. 8º A participação no Comitê de Governança Digital e de Dados da Previc, nos subcomitês, nas comissões e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Previc nº 457, de 30 de junho de 2020.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

Diretor-Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 09/09/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974230** e o código CRC **0C93D7AA**.

